

## JUSTIFICATIVA

O presente relatório tem por objetivo apresentar a análise técnica e os fundamentos que justificam a necessidade de realizar o aditivo de quantidade no CONTRATO Nº 013/2022 – GAB.P., cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DO NÚCLEO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL DO GABINETE DO PREFEITO NAS DEMANDAS RELACIONADAS ÀS SOLENIDADES, EVENTOS, E CERIMÔNIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BELÉM, celebrado entre o GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM E A EMPRESA MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. A medida visa atender a uma demanda crescente e assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados, observando as diretrizes legais estabelecidas pela Lei nº 8.666/93.

Diante do aumento de demandas e alterações no planejamento dos eventos, o quantitativo originalmente contratado não é mais suficiente para atender às necessidades atuais, ocasionando riscos de descontinuidade ou deterioração na qualidade dos serviços.

A necessidade do aditivo se fundamenta no aumento da demanda pelos serviços contratados, o que exige um acréscimo na quantidade inicialmente prevista, conforme relato da **NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 013/2022 – GAB.P.** do fiscal do contrato, visto que o CONTRATO Nº 013/2022 – GAB.P. foi firmado a aproximadamente há três anos, tendo com base uma demanda estimada que, na atualidade, se mostrar inferior a real necessidades para os eventos realizados pelo Gabinete do Prefeito, comprometendo a eficiência operacional e a satisfação dos usuários.

Considerando a importância de manter a excelência na realização de solenidades, eventos e cerimônias que reforçam a imagem institucional da Administração Pública, torna-se indispensável o aditamento contratual para atender as demandas específicas do núcleo de relações públicas e cerimonial do Gabinete do Prefeito.

A Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 65, inciso I, alínea “b”, permite a alteração quantitativa do objeto contratual, desde que não ultrapasse 25% do valor inicial do contrato e na CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA, item 6.13.

do referido contrato. Dessa forma, considerando que o acréscimo solicitado está dentro dos limites legais, recomenda-se a formalização do aditivo contratual, após a verificação de disponibilidade orçamentária, conforme planilha anexa.

Considerando que a demanda atual para a realização de eventos e cerimônias tem se mostrado superior à capacidade prevista no contrato atual, resultando em dificuldades para atender adequadamente todas as necessidades do núcleo, podendo comprometer a qualidade dos eventos.

A realização do aditivo permitirá a adequação do contrato às condições atuais, garantindo que os serviços de buffet sejam prestados de maneira contínua e sem interrupções.

Diante do exposto e a viabilidade para a formalização do termo aditivo nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, garantindo assim a continuidade e a adequação do serviço de buffet às necessidades da administração encaminhamos para dar seguimento aos trâmites legais necessários para a formalização do aditivo contratual.

Belém, 09 de Abril de 2025.

Atenciosamente,

**CLEIDSON FERREIRA CHAVES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO